



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 036, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.”

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 76 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
 - c) das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 3º Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº, de Lei nº 2.992 de 11/05/2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º. O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º. Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 82 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

- I - texto da Lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art.11. O Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Da Fazenda, até 30 de Setembro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III – ao Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;
- V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), caso tenha sua vigência prorrogada, ou daquele que vier a substituí-lo
- VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o último



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequadamente e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria de Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) deverão ser objeto de destaque no relatório circunstanciado do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal e dos administradores das entidades da administração indireta, previstos respectivamente nos arts. 2º, III, “a”, 4º, III, “a” e 5º, II, “a”, da Resolução nº 1.099/2018, do Tribunal de Contas do Estado.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modifiquem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

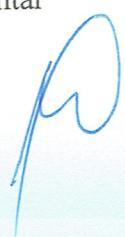
§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.

Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até dois dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de Julho de 2021.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2020, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº Lei nº 2.992 de 11/05/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 10% (dez) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Se prejuízo do disposto no §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2021 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§ 3º e 4º do art. 2º desta Lei, que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 34, sem prejuízo da redução prevista no seu § 4º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 06/2019, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 34 desta Lei;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até noventa dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2021 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benéficas de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 10 (dez) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Agosto de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2021, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06(seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de _0,50(meio) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 28 DE SETEMBRO DE 2020.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022	2023
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	3,75%	4,31%	5,86%	3,18%	3,46%	3,43%
VARIACAO DO PIB	1,12%	1,10%	5,96%	3,37%	2,45%	2,40%
CRESGMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	1,42%	1,20%	5,38%	0,92%	1,70%	2,57%
CRESGMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTOS	0,51%	15,80%	12,07%	1,91%	0,94%	0,02%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	18,10%	12,69%	27,69%	18,45%	20,93%	22,15%
CRESGCREAL DAS TRANSFER. CORR. DA UNIÃO	1,32%	5,18%	30,08%	16,61%	15,85%	20,08%
CRESGREAL DAS TRANSFER. FED. DO ESTADO	1,11%	1,46%	1,86%	1,85%	3,21%	1,77%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL EXECUTIVO	3,00%	5,00%	7,31%	2,00%	2,00%	2,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL LEGISLATIVO	3,00%	5,00%	7,31%	2,00%	2,00%	2,00%
CRESGMENTO DOS INVESTIMENTOS	55,48%	28,05%	12,35%	31,35%	21,24%	22,81%
taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,50%	2,90%	2,82%	3,10%	4,79%	5,63%
Total do Orçamento	3,65	3,34	5,26	4,95	4,76	4,77

Município de : RONDINHA - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

	CONTAS	CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADAÇÃO	ARRECADAÇÃO	REESTIMADA	PROJETADO	Valores em R\$ 1,00	
							2021	2022
10.0.0.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	22.301.088,24	24.277.532,91	26.812.510,15	31.361.884,94	38.105.700,00	40.197.450,01	47.242.407,50
11.0.0.00.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições da Melhoria	1.128.840,41	1.331.682,61	1.598.348,60	1.987.800,58	2.111.300,00	2.627.527,32	3.319.766,21
1.1.1.03.1.1.01.00.00	I.R.F. s/Rend. Trabaria - Principal - Alívios/nativos do Poder Executivo/Inditatis.	3.61.742,79	411.428,30	444.492,01	577.462,51	615.700,00	768.242,67	968.111,54
1.1.1.03.1.1.02.00.00	I.R.F. s/Rend. Trabaria - Principal - Alívios/nativos do Poder Legislativo	18.760,22	23.082,02	25.457,77	31.148,95	34.500,00	42.465,45	54.298,95
1.1.1.03.1.1.03.00.00	Demais Impostos	578.360,23	785.335,87	797.958,15	839.355,15	1.044.500,00	1.299.887,47	1.612.346,12
1.1.2.1.00.0.00.00.00.00	IBRES	168.977,17	111.686,32	331.438,67	539.034,10	416.600,00	518.461,56	655.051,60
1.1.3.0.0.0.00.00.00.00	Contribuição de Melhorias	593.448,23	550.464,88	469.262,69	741.111,45	927.900,00	985.432,36	1.077.333,71
1.1.2.1.0.0.0.0.00.00	Contribuições Sociais	462.821,46	523.799,03	449.361,19	702.957,11	896.200,00	961.832,02	1.041.766,61
1.1.2.1.0.0.1.0.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS das seguradoras	492.352,45	525.935,08	493.351,14	702.957,11	896.200,00	961.832,02	1.041.766,61
1.1.2.1.0.0.0.0.00.00	Contribuição para o Fundo de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.1.0.0.0.0.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.1.0.0.0.0.00.00	Contribuições Sociais Específicas das Entidades De Municipios	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.1.0.0.0.0.00.00	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.1.0.0.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	40.226,77	26.965,63	19.911,50	38.154,24	31.700,00	33.800,34	36.566,90
1.1.3.0.0.0.0.0.00.00	Receita Patrimonial	2.019.221,42	1.985.864,98	2.180.321,53	1.884.320,94	2.335.300,00	2.475.285,86	2.621.643,28
1.1.3.1.0.0.0.0.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.008.221,42	1.985.864,98	2.180.321,53	1.884.320,94	2.335.300,00	2.475.285,86	2.621.643,28
1.1.3.1.00.1.1.01.00.00	Valorização dos Imóveis	32.395,05	10.123,75	11.739,84	6.198,58	10.800,00	11.647,43	12.124,24
1.1.3.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração da Detenção de Recursos Vinculados - Principal	7.684,32	2.443,00	12.116,26	4.609,73	7.100,00	7.525,85	7.970,57
1.1.3.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.209.221,05	1.209.221,05	1.209.221,05	1.209.221,05	1.209.221,05	1.209.221,05	1.209.221,05
1.1.3.1.00.1.0.00.00.00	Juros da Fazenda	-	-	-	-	-	-	-
1.1.3.1.00.1.0.00.00.00	Outros Valores Móveis	-	-	-	-	-	-	-
1.1.3.1.00.1.0.00.00.00	Desigualdade de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.1.3.1.00.1.0.00.00.00	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
1.1.3.1.00.1.0.00.00.00	Demais Recursos Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.1.3.1.00.1.0.00.00.00	Receita Agronegócio	-	-	-	-	-	-	-
1.1.3.1.00.1.0.00.00.00	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.1.3.1.00.1.0.00.00.00	Receita da Operações Financeiras / Rem. e Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.1.3.1.00.1.0.00.00.00	Demais Saneado	-	-	-	-	-	-	-
1.1.3.1.00.1.0.00.00.00	Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-
1.1.3.1.00.1.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	16.450.761,00	20.686.001,56	22.342.221,23	26.858.084,25	29.468.100,00	33.813.286,69	36.948.141,54
1.1.3.1.00.1.0.00.00.00	Coleta Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Dívida Merval Néri	8.949.829,59	9.317.171,21	10.892.132,28	13.797.525,02	15.171.300,00	17.568.925,19	20.378.486,33
1.1.3.1.00.1.0.00.00.00	Coleta Parte do Fundo de Participação do Município - 1% Cota arrebitada no mês de dezembro	6.922.958,45	7.413.363,93	8.037.132,45	9.142.737,91	10.132.100,00	12.197.770,44	15.140.599,57
1.1.3.1.00.1.0.00.00.00	Coleta Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota arrebitada no mês de julho	307.559,82	329.256,57	354.693,52	372.428,20	436.300,00	525.224,34	585.187,82
1.1.3.1.00.1.0.00.00.00	Coletas Parte do Imposto, Socioeconômico Territorial Rural	31.177,42	32.135,58	34.158,25	358.669,71	422.000,00	506.019,78	630.603,03
1.1.3.1.00.1.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	13.352,05	14.119,93	17.445,60	20.500,00	21.400,00	25.761,84	31.978,46
1.1.3.1.00.1.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	80.370,61	123.325,25	123.711,01	129.768,72	156.560,00	187.554,32	223.815,05
1.1.3.1.00.1.0.00.00.00	Fundo a Fundo	74.3.823,90	1.055.376,97	1.065.503,28	1.981.361,62	1.771.900,00	1.933.207,42	1.986.086,77
1.1.3.1.00.1.0.00.00.00	FVAIS	176.067,28	192.285,16	18.000,00	210.000,00	252.700,00	281.443,42	370.103,93
1.1.3.1.00.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	285.282,24	312.984,99	359.706,60	373.045,13	430.000,00	444.378,00	460.337,32
1.1.3.1.00.1.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	38.985,38	39.764,83	-	574.331,38	17.200,00	20.164,86	25.403,44
1.1.3.1.00.1.0.00.00.00	Transferências das Entidades Federais e de suas Entidades	7.415.305,34	8.528.150,41	8.684.341,00	10.145.822,42	11.046.100,00	12.113.033,81	14.15.508,51
1.1.3.1.00.1.0.00.00.00	Coleta Parte do ICMS	6.275.839,88	7.211.505,62	7.412.240,87	8.392.552,05	9.224.300,00	10.341.049,83	11.934.788,61

1.7.2.6.01.2.0.00.00.00	Cota Parte do IVA	494.898,74	570.452,00	690.707,08	750.000,00	764.400,00	891.043,32	1.019.484,66
1.7.2.6.01.3.0.00.00.00	Cota Parte do IF - Municípios	94.763,37	104.403,71	112.279,86	119.365,38	130.300,00	146.151,73	196.850,95
1.7.2.6.01.4.0.00.00.00	Cota Parte da Confederação de Intervenção no Domínio Econômico	18.881,32	14.881,75	8.709,97	10.043,21	-	15.030,18	17.385,60
1.7.2.6.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	6.298,20	-	-	-	-	-	-
1.7.2.6.01.6.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas da União - Repasse	255.757,82	321.144,13	231.320,71	500.691,98	403.080,00	416.943,86	431.244,97
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Fundo à Fundo	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Sua(s) Entidades	308.898,31	294.805,18	349.522,51	390.202,80	475.400,00	491.845,84	508.719,25
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	10.259,72	-	-	4.800,00	4.965,00	5.136,42
1.7.2.9.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.9.0.0.0.0.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.9.0.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do FUNDEP - Principal	2.086.225,16	2.326.137,34	2.585.246,94	2.943.716,81	3.240.000,00	3.900.356,48	4.841.896,77
1.7.2.9.0.0.0.0.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.9.0.0.0.0.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.9.0.0.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	288.047,15	143.404,52	41.358,10	53.787,73	263.100,00	215.885,77	275.602,78
1.7.2.9.0.0.0.0.00.00	Mulhas Administrativas, Contratuais e Judiciais	13.460,70	-	-	-	-	-	-
1.7.2.9.0.0.0.0.00.00	Indenizações, Restituições e Resarcimentos	-	-	1.562,91	2.855,90	3.000,00	3.103,80	3.210,26
1.7.2.9.0.0.0.0.00.00	Rentabilidade de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.9.0.0.0.0.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Resarcimentos	-	-	1.562,91	2.855,90	3.000,00	3.103,80	3.210,26
1.7.2.9.0.0.0.0.00.00	Demais Receitas Correntes	-	-	143.404,52	39.785,19	60.931,82	280.100,00	292.382,81
1.7.2.9.0.0.0.0.00.00	Concessões, Permissões e Outros Direitos Especiais	-	-	-	-	-	-	214.317,78
1.7.2.9.0.0.0.0.00.00	Desenvolvimento Social, Serviços	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.9.0.0.0.0.00.00	Contribuição da Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.9.0.0.0.0.00.00	Variação Comercial	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.9.0.1.1.0.00.00.00	Encargos Pela Instalação em Dívida Ativa e Receitas de Crôns de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.9.0.1.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	22.847,49	-	145.204,52	39.785,19	50.000,00	60.100,00	75.881,97
1.7.2.9.0.1.2.0.00.00.00	Outras Receitas (denom. receitas diretas)	-	152.938,90	-	-	-	-	58.375,18
1.7.2.9.0.1.2.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.687.855,97	1.006.261,36	1.388.183,63	1.168.845,30	1.382.700,00	1.474.115,72	1.859.169,38
1.7.2.9.0.1.2.0.00.00.00	Operações de Crédito	-	-	208.700,00	-	-	77.860,00	83.252,75
1.7.2.9.0.1.2.0.00.00.00	Alianças de Bens	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.9.0.1.2.0.00.00.00	Alienação de Imóveis Utilitários Transitorios	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.9.0.1.2.0.00.00.00	Alianças de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.9.0.1.2.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	205.700,00	-	-	77.860,00	90.911,88
1.7.2.9.0.1.2.0.00.00.00	Transferências das Entidades	1.687.855,97	789.521,87	1.385.863,77	1.165.000,86	1.310.800,00	1.389.485,44	1.471.153,26
1.7.2.9.0.1.2.0.00.00.00	Transferências das União e de suas Entidades	1.687.855,97	754.092,87	1.295.993,77	1.065.000,86	1.238.300,00	1.312.633,24	1.390.134,40
1.7.2.9.0.1.2.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.687.855,97	41.425,00	60.000,00	100.000,00	72.600,00	76.882,20	81.301,88
1.7.2.9.0.1.2.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Pùblicas	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.9.0.1.2.0.00.00.00	Transferência do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.9.0.1.2.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.9.0.1.2.0.00.00.00	Outras Receitas da Capital	-	-	3.976,97	3.344,44	4.000,00	4.136,40	4.280,35
1.7.2.9.0.1.2.0.00.00.00	Outras Receitas Diretivas da União e das Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.9.0.1.2.0.00.00.00	Outras Receitas Diretivas dos Estados - Principal	-	3.976,97	3.189,92	3.814,44	4.000,00	4.398,40	4.280,35
1.7.2.9.0.1.2.0.00.00.00	Receitas Comerciais, Industrializadoras	2.121.121,47	924.056,00	1.701.155,94	1.223.458,30	1.293.800,00	1.264.130,75	1.374.885,18
1.7.2.9.0.1.2.0.00.00.00	Receitas da Capital Infracionamentária	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.9.0.1.2.0.00.00.00	I.P. Detida por de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.9.0.1.2.0.00.00.00	Devedores Bens e Direitos da União e das Entidades	2.121.121,47	3.312.085,03	3.621.624,47	4.085.800,00	4.748.082,65	5.093.592,64	-
1.7.2.9.0.1.2.0.00.00.00	Remuneração de Devedores Bancários - Principal	(2.785.287,73)	(3.157.488,69)	(3.661.624,47)	(4.084.000,00)	(4.725.328,38)	(5.370.224,75)	-
1.7.2.9.0.1.2.0.00.00.00	Devedores Bens e Direitos da União e das Entidades	(6.156,37)	(53.689,61)	(80.000,00)	(21.800,00)	(22.554,28)	(23.327,98)	-
1.7.2.9.0.1.2.0.00.00.00	Devedores Bens e Direitos da União e das Entidades	(199.524,01)	(200.000,00)	(201.000,00)	(201.000,00)	(201.000,00)	(201.000,00)	-
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS	22.157.273,75	22.997.789,21	26.362.784,84	30.132.565,08	34.806.000,00	38.577.983,83	46.482.712,99	
	22.157.273,75	22.997.789,21	26.362.784,84	30.132.565,08	34.806.000,00	38.577.983,83	46.482.712,99	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

CONTAS	CONSOLIDADAS ANUAIS					PROJETADO 2023	Valores em R\$ 1,00 PROJETADO
	PAGA 2017	PAGA 2018	PAGA 2019	PAGA (Estim)	PAGA 2021		
DESPESAS CORRENTES							
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							
Pessoal - Executivo / Indiretos	17.881.828,30	18.389.298,84	20.680.120,48	21.432.227,23	23.490.150,00	24.919.394,02	26.305.597,40
Pessoal - Legislativo	11.616.146,43	12.234.317,42	13.221.122,98	15.123.229,43	16.487.800,00	16.622.135,88	18.003.548,46
Pessoal do RP/S	10.143.774,65	10.508.667,54	11.089.365,63	12.704.571,70	12.827.900,00	13.767.334,30	14.911.493,44
Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	662.807,29	684.712,91	730.429,54	844.027.732	860.000,00	922.980,96	999.686,96
Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	801.884,52	1.040.936,97	1.407.122,85	1.574.630,42	1.800.900,00	1.931.820,62	2.032.368,96
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA							
Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretos	81.864,06	79.682,11	77.072,06	74.709,59	84.300,00	88.337,97	93.311,40
Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
Juros e encargos da Dívida RP/S	-	-	-	-	-	-	-
Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
Outras Despesas Correntes - Executivo	6.186.617,78	8.086.298,31	7.318.125,43	6.234.208,22	7.918.300,00	8.288.920,47	8.298.737,44
Outras Despesas Correntes - Legislativo	6.098.267,38	5.988.836,78	7.282.982,27	6.092.087,35	7.763.300,00	8.107.056,81	8.048.052,26
Outras Despesas Correntes - RP/S	81.338,99	89.794,61	87.546,41	130.831,39	140.000,00	146.199,16	145.135,10
Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.131,44	6.677,92	5.356,76	11.369,48	15.000,00	15.664,20	15.550,18
DESPESAS DE CAPITAL							
INVESTIMENTOS							
Investimentos - Executivo / Indiretos	1.639.131,85	2.932.627,01	3.457.968,20	3.768.054,23	4.756.000,00	6.041.185,17	7.619.327,14
Investimentos - Legislativo	1.586.777,13	2.680.358,17	3.365.904,87	3.667.887,84	4.660.000,00	5.941.967,04	7.616.705,82
Investimentos - RP/S	1.586.505,13	2.559.558,17	3.353.535,67	3.633.352,64	4.615.100,00	5.884.588,76	7.444.121,17
Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	272,00	800,00	12.369,00	24.305,00	30.000,00	38.252,19	48.389,77
INVESTIMENTOS FINANCEIROS							
Concessão de Empêstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretos	-	-	-	-	-	-	-
Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
Outras Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA							
Amortização da Dívida - Executivo / Indiretos	32.154,72	72.258,04	\$2.063,53	100.336,59	85.900,00	89.218,14	102.621,32
Amortização da Dívida - Legislativo	42.354,72	72.258,84	92.063,53	100.336,59	95.900,00	99.218,14	102.621,32
Amortização da Dívida - RP/S	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RP/S							
TOTAL DAS DESPESAS	19.522.660,15	21.031.925,85	24.138.188,68	25.200.281,46	34.606.000,00	39.577.493,84	46.482.713,00
MUNICÍPIO							
LEGISLATIVO	17.952.565,94	19.209.003,44	21.884.919,16	22.605.117,86	28.746.000,00	32.190.985,96	38.047.565,77
RP/S	744.216,28	775.307,52	830.344,95	999.163,71	1.030.000,00	1.107.432,31	1.193.214,83
TOTAL	19.522.660,15	21.031.925,85	24.138.188,68	25.200.281,46	34.606.000,00	39.577.493,84	46.482.713,00

Município de : RONDINHA - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 06/2019, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
I- RECEITAS CORRENTES (Exceção Infraorçamentárias)	26.612.510,15	31.361.884,94	35.105.700,00	40.197.430,01	47.242.497,50
I- DEDUÇÕES	6.367.832,43	6.808.337,36	8.149.600,01	9.182.335,82	10.573.243,76
I R F s/Rendimentos do Trabalho	469.949,78	609.311,33	650.200,00	809.178,35	1.022.358,49
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	449.351,19	702.957,11	896.200,00	961.832,02	1.041.766,81
Compensação Financeira entre Regimes	-	931,82	200.000,00	206.920,00	214.017,36
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previênciários	2.136.466,43	1.673.512,63	2.317.400,00	2.456.322,80	2.601.548,47
Deduções da Receita Corrente	3.312.065,03	3.621.624,47	4.085.800,00	4.748.082,65	5.693.552,64
II - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	673.128,48	737.907,66	824.000,00	825.168,88	828.627,97
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I+I+III)	20.917.806,20	25.491.455,24	27.780.099,99	31.840.263,07	37.497.881,72

Município de : RONDINHA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2021 a 2023

PODER EXECUTIVO	2021	2022	2023
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	15.001.254,00	17.193.742,06	20.248.856,13
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	14.251.191,30	16.334.064,96	19.236.413,32
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	13.501.128,60	15.474.367,85	18.223.970,52
PODER LEGISLATIVO	2021	2022	2023
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.666.806,00	1.910.415,78	2.249.872,90
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.583.465,70	1.814.895,00	2.137.379,26
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.500.125,40	1.719.374,21	2.024.886,61

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : RONDINHA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
 TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.073.011,24	936.535,63	844.472,10	951.339,66	910.782,48	902.196,07
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	1.028.599,16	936.535,63	844.472,10	936.535,63	905.847,79	895.618,51
Precatórios posteriores a 05-06-2000	44.412,08	-	-	14.804,03	4.834,68	6.579,57
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	3.801.855,63	3.610.285,73	3.080.000,00	3.497.380,45	3.395.858,73	3.324.423,06
Disponibilidade da Caixa Bruta	1.104.621,26	1.341.254,55	1.100.000,00	1.181.958,60	1.207.737,72	1.163.232,11
(-) Restos a Pagar Processados	74.697,17	135.914,74	120.000,00	110.203,97	122.039,57	117.414,51
Demais Haveres Financeiros	2.771.931,54	2.404.945,92	2.100.000,00	2.425.625,82	2.310.190,58	2.278.605,47
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(2.728.844,39)	(2.673.750,10)	(2.235.527,90)	(2.546.040,80)	(2.485.106,27)	(2.422.224,99)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	79.682,11	77.072,06	74.709,59	84.300,00	88.337,97	83.311,40
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	72.258,84	92.083,53	100.356,59	96.900,00	99.218,14	102.621,32

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora da emissão <hh:mm>

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes da emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
Arrecadação	Arrecadação	Projetado	Projeto	Projeto	Projeto	Projeto
Receitas Correntes - Exceção Intraorçamentárias	21.058.534,85	23.300.445,12	27.749.260,47	31.019.900,00	35.449.247,37	41.548.944,86
(-) Aplicações Financeiras em Geral	13.176,75	23.855,10	10.808,30	17.900,00	18.973,06	20.094,81
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	1.552.787,91	2.136.465,45	1.673.512,63	2.317.400,00	2.456.322,80	2.601.548,47
(-) Outras Receitas Financeiras	142.404,52	39.795,19	50.000,00	60.000,00	75.861,97	58.375,16
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	19.349.165,67	21.100.323,40	26.005.939,53	28.624.500,00	32.838.189,53	36.868.926,43
 Receitas de Capital - Exceção Intraorçamentárias	 1.005.204,86	 1.359.153,63	 1.188.945,30	 1.292.100,00	 1.474.115,72	 1.559.169,36
(-) Operações de Crédito						
(-) Amortização de Empréstimos						
(-) alienação de investimentos Temporários e Permanentes						
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	3.979,99	3.199,92	3.184,44	4.000,00	4.138,40	4.280,35
(=) Despesas Primárias de Capital (II)	1.001.221,87	1.355.953,71	1.165.000,86	1.388.100,00	1.469.977,32	1.554.889,01
 RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	 20.350.387,54	 22.458.282,11	 27.170.940,30	 30.013.200,00	 34.368.666,85	 40.423.515,44
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Pagto	Projeto	Projeto	Projeto
Despesas Correntes - Exceção Intraorçamentárias	18.395.293,24	20.630.220,48	21.432.227,23	23.490.500,00	24.979.394,02	26.305.397,40
(-) Juros e Encargos da Dívida	79.682,11	77.072,06	74.709,59	84.300,00	88.337,97	93.311,40
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	18.319.616,73	20.603.148,42	21.357.517,65	23.406.200,00	24.891.056,05	26.212.286,00
 Despesas de Capital - Exceção Intraorçamentárias	 2.632.627,01	 3.457.968,20	 23.738.054,23	 4.756.000,00	 6.041.185,17	 7.619.327,14
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos						
(-) Aquisição, De Títulos de Capital já Integralizado						
(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida	72.258,88	9.165,53	100.356,59	95.900,00	99.218,14	102.521,32
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	2.560.368,17	3.365.904,67	3.667.697,64	4.660.100,01	5.941.967,04	7.516.705,82
 DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	 20.379.984,90	 23.969.053,09	 25.025.215,29	 28.066.300,01	 30.833.023,09	 33.728.391,82
INTERVENÇÃO	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
Saldo	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
4.4.1.1.100,00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
 JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Reduzitivas)	 2.018	 2.019	 2.020	 2.021	 2.022	 2.023
4.4.1.1.100,00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-

Município de RONDINHA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
 EXERCÍCIO DE 2021

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Vl. Corrente (a)	Vl. Contante (a)	% PIB x 100	Vl. Corrente (b)	Vl. Contante (b)	% PIB x 100	Vl. Corrente (c)	Vl. Contante (c)	% PIB x 100
	(a / b) (%)	(a / c) (%)		(b / c) (%)	(b / a) (%)		(c / b) (%)	(c / a) (%)	
Receita Total	31.413.946,96	31.413.946,96	116,69%	36.823.463,08	34.558.165,85	115,75%	41.106.174,22	39.041.116,54	114,05%
Receitas Primárias (I)	30.013.210,00	26.038.075,38	108,09%	34.358.165,85	32.194.995,63	110,89%	40.423.815,44	36.811.943,22	107,07%
Despesas Total	28.376.544,95	27.376.544,95	101,89%	31.620.679,19	30.020.679,19	107,43%	33.724.924,54	30.725.682,68	109,47%
Despesas Primárias (II)	28.065.000,01	27.201.289,71	101,03%	30.135.023,09	28.883.862,42	96,84%	33.725.901,82	30.448.425,97	99,95%
Balanço Financeiro (I - II)	1.888.886,95	1.888.886,95	7,01%	3.335.143,76	3.311.059,21	11,10%	6.894.823,62	6.683.517,25	17,05%
Balanço Municipal	1.888.886,95	1.888.886,95	7,01%	3.335.143,76	3.311.059,21	11,10%	6.894.823,62	6.683.517,25	17,05%
Dívida Consolidada	85.139,68	102.019,44	3,42%	91.702,46	85.3.191,78	2,85%	902.198,07	817.122,88	2,41%
Dívida Capacitativa Líquida	-	2.567.040,80	2.467.522,01	-	-	-	-	-	-
Reserva Primitiva Adutora da PGP (IV)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%
Despesas Primárias Garantidas PGP (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%
Despesas Saldos das PGP (VI)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%
Indice de Unidade Responsável (Nome)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fonte: Sistema e-Administrativo - Dnit - MCTI	Data de emissão: «dd/mm/aaaa» e hora de emissão: «hh:mm»								

Fonte: Sistema e-Administrativo - Dnit - MCTI

O demonstrativo de metas anuais objetiva estabelecer as metas para o biênio compreendendo o ano de vigência da UDC e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Nômnio e Divida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais (lindas), resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras, juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária redutora das despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integrado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário é a diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciadas no resultado do resultado primário somado ao resultado da competição entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal liquidada em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 4 - o resultado primário é obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da competição entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o resultado da competição entre os juros ativos e passivos e a dívida pública consolidada e monetária, auferido das obrigações financeiras do ente da federação, inclusive as decorrentes da emissão de títulos assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortizar o patrimônio fixo e imóveis e/ou direitos de uso, cuja duração excede a do prazo inferior a doze meses, tenham constado como a receitas no orçamento, nos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante o período em que houverem sido indicados;
- 5 - a dívida consolidada líquida - DC - corresponde à dívida pública controlada, deduzidos os valores que compõem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar, Processados.

Prémissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são referidos na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas: Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, somada por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2017, 2018 e 2019), ou valores estimados para o exercício atual (2020), além das premissas consideradas como verificáveis e plausíveis, não expondo, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, anualização do plano de Valores do IPH, ampliação do perímetro urbano da cidade, política de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas plurais de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Em relação aos investimentos, além das inflações, consideraram-se estimativas de crescimento real das despesas de capital, das despesas de investimento, a fim de garantir a sustentabilidade da folha salarial e eventual aumento acima das inflações inflacionárias.

3 - Em face das despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual previsões da Constituição da República, o crescimento vegetativo e limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

Município de : RONDINHA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023	
	Valor Constante (a)	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Constante (b)	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Constante (c)	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	5.607.000,00	5.434.192,68	6.275.105,58	5.882.064,57	7.231.931,39	6.549.977,00
Receitas Primárias RPPS (I)	3.289.500,00	3.188.214,77	3.822.782,77	3.581.060,21	4.630.382,93	4.193.748,53
Despesa Total RPPS	4.830.000,00	4.881.159,76	6.275.105,58	5.882.064,57	7.231.931,39	6.549.977,00
Despesas Primárias RPPS (II)	4.830.000,00	4.881.159,76	6.275.105,58	5.882.064,57	7.231.931,39	6.549.977,00
Resultado Primário RPPS (I - II)	-1.540.400,00	-1.482.924,98	2.456.322,80	2.301.004,36	2.601.548,47	-2.356.228,47

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh : mm : ss>

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparéncia à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação da cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : RONDINHA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º)	R\$ 1,00								
	ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
								Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total		28.471.620,00		136,11%	24.659.598,75		117,89%	-3.812.021,25	-13,39%
Receita Primárias (I)		668.803,00		3,20%	22.499.277,22		107,56%	-21.830.474,22	3264,11%
Despesa Total		28.471.620,00		136,11%	24.138.188,68		115,40%	-4.333.431,32	-15,22%
Despesa Primárias (II)		193.000,00		0,92%	23.969.053,09		114,59%	-23.776.053,09	12319,20%
Resultado Primário (I-II)		475.803,00		2,27%	1.469.775,87		-7,03%	1.945.578,87	-408,90%
Resultado Nominal		-		0,00%			0,00%		
Dívida Pública Consolidada		-		0,00%	936.535,63		4,48%	936.535,63	-
Dívida Consolidada Liquida		-		0,00%	2.673.750,10		-12,78%	2.673.750,10	-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmmm>

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2018), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2019 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 1.469.775,87, valor 2,27% superior à meta estabelecida, que era de R\$ 475.803,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) <<foi / não foi>> capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

Município de RONDINHIA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					2023	Variação %
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %		
Receita Total	20.048.659,14	28.471.620,00	+42,0%	30.132.565,08	+5,33%	32.412.599,99	+7,57%
Receitas Primárias (I)	19.825.802,40	668.803,00	-96,63%	2.907.780,24	+3,477%	30.013.200,00	+932,17%
Despesa Total	19.209.003,44	28.471.620,00	+48,22%	30.132.565,08	+5,83%	28.246.500,00	-6,26%
Despesas Primárias (II)	19.057.062,49	193.000,00	-98,99%	175.066,17	+9,28%	28.066.300,01	+15931,82%
Resultado Primário (I – II)	768.739,91	475.803,00	-38,11%	2.732.712,07	+4,73%	1.946.899,99	-28,76%
Resultado Nominal	1.217.101,35	1.512.770,90	+24,29%	2.145.725,11	+41,84%	1.946.899,99	-9,27%
Dívida Pública Consolidada	1.073.011,24	936.535,63	-12,72%	844.472,10	+9,83%	951.339,66	+12,65%
Dívida Consolidada Líquida	2.728.844,39	936.535,63	-134,32%	2.235.527,90	+336,70%	2.546.040,80	+13,89%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					2023	Variação %
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %		
Receita Total	21.257.816,83	28.941.401,73	+36,14%	30.132.565,08	+4,12%	31.413.646,05	+4,25%
Receitas Primárias (I)	21.021.519,34	679.838,25	-96,77%	2.907.780,24	+32,72%	29.088.195,38	+900,36%
Despesa Total	20.367.320,53	28.941.401,73	+42,10%	30.132.565,08	+4,12%	27.375.944,95	-9,15%
Despesas Primárias (II)	20.266.415,84	196.184,50	-99,03%	175.066,17	+10,76%	27.201.298,71	+15437,72%
Resultado Primário (I – II)	815.03,50	483.633,75	-40,6%	2.732.714,07	+465,01%	1.886.896,67	-30,95%
Resultado Nominal	1.200.506,3	1.537.731,62	+19,16%	2.145.725,11	+39,54%	1.886.896,67	-12,06%
Dívida Pública Consolidada	1.137.257,8	951.988,47	-16,33%	844.472,10	+84,2%	922.019,44	+9,18%
Dívida Consolidada Líquida	2.833.824,13	951.988,47	-132,90%	2.235.527,90	+334.83%	2.467.572,01	+10,38%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2021), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2018, 2019 e 2020), bem como para os dois seguintes (2022 e 2023), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previstas de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2018, 2019 e 2020 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : RONDINHA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º)						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	19.916.158,59	94,38%	15.777.313,07	79,22%	15.777.313,07	100,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	1.185.161,48	5,62%	4.138.845,52	20,78%	-	0,00%
TOTAL	21.101.320,07	100,00%	19.916.158,59	100,00%	15.777.313,07	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	1.895.067,33	67,08%	6.710.712,89	354,11%	6.710.712,89	100,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos						
Acumulados	930.121,10	32,92%	(4.815.645,56)	-254,11%	-	0,00%
TOTAL	2.825.188,43	100,00%	1.895.067,33	100,00%	6.710.712,89	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	21.811.225,92	91,16%	22.488.025,96	103,10%	22.488.025,96	100,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	2.115.282,58	8,84%	(676.800,04)	-3,10%	-	0,00%
TOTAL	23.926.508,50	100,00%	21.811.225,92	100,00%	22.488.025,96	100,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força de Lei Municipal, está sobre a gestão do Fundo Municipal de Previdencia, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2017 a 2019, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 22.488.025,96 em 31.12.2017 para R\$ 23.926.508,50 em 31.12.2019.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2019 com superávit patrimonial, cujo principal fator foi a melhoria nas receitas e o controle nos investimentos.

Município de : RONDINHA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2016		-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	205.700,00	-
ALIENACÃO DE ATIVOS	-	205.700,00	-
Alienacão de Bens Móveis	-	205.700,00	-
Alienacão de Bens Imóveis	-	-	-
Alienacão de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	-	-	-
TOTAL	-	205.700,00	-

DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	205.700,00	-
Investimentos	-	205.700,00	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	205.700,00	-
SALDO FINANCEIRO			
	-	-	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : RONDINHA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

	2019	2018	2017
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	449.351,19	523.799,03	462.921,46
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	1.703.186,09	934.056,50	926.847,27
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	208.277,62	1.491.278,54	1.949.222,05
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita do Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (III) = (I + II)	2.252.537,81	2.391.857,71	2.316.707,41

	2019	2018	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	1.282.518,95	868.938,91	514.904
Pensões	55.966,85	53.377,87	51.940
Outros Benefícios Previdenciários			220.544
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	744,38,77	938.05,42	28.489
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (VI) = (IV + V)	2.252.537,81	2.391.857,71	2.316.707,41

0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			

	2019	2018	2017
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR			

	2019	2018	2017
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

	2019	2018	2017
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

	2019	2018	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			

Pensionista		
Em Regime de Parcelamento de Débitos		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (IX)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			

RESULTADO PREVIDENCIARIO (XIV) = (X - XIII)	2019	2018	2017
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

ARTIGO 1º - TÍTULO: NO PESQUE, PROTEÇÃO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FONTE: Sistema [eSiciliano](#). Unidade Responsável: [Unidade Responsável](#). Emissão: <[código/mm/aaaa](#)>. às <[hh:mm:ss](#)>. Assinado Digitalmente no dia <[dd/mm/aaaa](#)>, às <[hh:mm:ss](#)>.

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPSS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ela assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em comum base:
a) Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGE) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2017, 2018 e 2019; e
b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicada no último bimestre dos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Os valores informados na linha "Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicarões e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Município de : RONDINHA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	R\$ 1,00
			2021	2022	2023		
			-	-	-	Vide Obsevação abaixo	

TOTAL

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2021 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2022 e 2023, foram claculados a partir dos valores de 2021, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2022: 3,46%
 Inflação para 2023: 3,43%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de ipu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pojs a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : RONDINHA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	1.246.896,42
Decorrente de Receitas Tributárias	25.833,90
Decorrente de Transferências Correntes	1.221.062,52
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(196.376,55)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.050.519,87
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.050.519,87
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	974.905,95
Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(362.198,66)
Relativas a Outras Despesas Correntes	1.337.104,61
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	75.613,92

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2021 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2020-2021

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2020-2021 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 16 da LDO.

Município de : RONDINHA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Reserva de Contingência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avalias e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	50.000,00	Reserva de Contingência	50.000,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00	Reserva de Contingência	20.000,00
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	70.000,00	SUBTOTAL	70.000,00
TOTAL	170.000,00	TOTAL	170.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Município de : RONDINHA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2021

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
Descontos em Tributos por Pagamento Antecipado	devolução	População	10.000,00	10.346,00	10.700,87	Vide Obsevação abaixo
TOTAL			10.000,00	10.346,00	10.700,87	

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hh> e mmm>

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2021 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2022 e 2023, foram claculados a partir dos valores de 2021, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2022: 3,46%
 Inflação para 2023: 3,43%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de ipu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pojs a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDINHA - RS.

ANEXOS DA LDO PARA 2021

3% - TOTAL

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2021 -

EMPRESA: "01" (3%) - "21" (3%) - "27" (3%)

PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - 3%

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de Medida	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros
P / A 2001	Despesas de Funcionamento do Poder Legislativo.	Proporcionar ao legislativo condições Orgânicas e Financeiras adequadas para o êxito de suas atividades, consistente, atendimento a população, assessor contábil e estagiários; pagamento de pessoal, aquisição de materiais, serviços, equipamentos e material permanente necessários para seu funcionamento. Realizar concurso público e nomear servidores. Instituir motivadores para que os servidores sintam-se parte da Entidade que pertencem (treinamentos, acesso a cultura e ao conhecimento, premiação, produtividade,...) e manutenção do prédio administrativo, manutenção dos Programas, divulgação oficial, fone, agua, luz e internete e toda a parte funcional do Poder Legislativo. REC. 0001	Atividade Manida	un.	2021	1	1.015.000,00	0,00

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento
1001	P	Despesas de Capital - Equipamentos-(informática e outros), Veículo e mobiliários, Proporcionar ao legislativo condições Orçamentárias e Financ. instalações adequadas para o êxito de suas atividades, consistente, especialmente na aquisição de equipamentos e material permanente necessários para seu funcionamento e atendimento a toda população. REC. 0001	Atividade Mantida	un.	2021 1	15.000,00 15.000,00
EMPRESA 277-CAMARA MUNICIPAL DE VERAÇÔES COM CONTABILIDADE 2021						
CUSTO PREVISTO P/ O EXERCÍCIO-R\$-FONTES DE FINANCIAMENTO						
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento
2003	A	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE. Prever Rec. Orcamentários e Financeiros para custeio das atividades do Gabinete do Prefeito, onde o Chefe do Executivo possa atender todos os Municípios. Prever recursos para os consórcios, associações, confederações regionais, Estadual e Nacional de acordo a legislação, despesas de pessoal de demais despesas pertinentes ao Gabinete do Prefeito. Recurso 0001.	disponib. serviços	un.	2021 divers.	510.000,00 510.000,00
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento
2004	A	A Junta de serviço Militar é uma Necessidade junto a Administração Pública Municipal, que visa atender a classe de jovens, população em idade para o alistamento militar, portanto necessita de recursos orçamentários e financeiros, material de expediente e demais recursos, visando atender a demanda por este serviço, juno a Departamento da JSM. Recurso 0001.	obililizar Serviços	un.	2021 divers.	5.000,00 5.000,00
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento

1002	P	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, veiculo, máquinas, equipamento de informática, para equipar o Gabinete do Prefeito Municipal, para melhor atender toda a população. Recurso 0001.	Equipamentos	un.	2021	2	8.000,00	-	8.000,00
		Projeto 0002 - Governo Municipal Gestão 2021/2024 Poder Executivo							523.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº Identificador	Cód. da	Ação	Descrição da Ação	Produto	e de	Unidad	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
								Ano	Quant.	Próprios
								Física		Terceiros
										Total
2007	A	Divulgação Oficial.	Promover a divulgação dos atos oficiais sustentados em Leis, Decretos e outros Atos, de interesse da municipalidade. A comunicação social do Governo Municipal é de grande importância, deve ser entendida como instrumento de ação política do Governo e do seu programa de ação. As linhas fundamentais de comunicação devem ser voltadas para a promoção da agenda administrativa, priorizando a informação objetiva e a prestação de contas de atos e fatos administrativos e na construção da marca do Município, fortalecendo a imagem de Rondinha, a auto-estima e o orgulho dos Rondonenses. Atendendo a Lei Federal nº 12.527/2011, Portal da Transparéncia do Serviços Públicos. Recurso 0001.	Serviços divulg.	un.	2021	5	85.000,00		85.000,00
		Cód. da	Descrição da Ação	Produto	e de	Unidad	Meta			Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento
								Ano	Quant.	Próprios
								Física		Terceiros
										Total
		Ação	Manutenção das atividades da Secretaria.	Custeio das atividades da Secretaria de Administração para desempenhar suas atribuições Executar a ação Executiva de forma a proporcionar ao Município o respaldo nas						

tarifas de levar DIVULGAÇÃO OFICIAL aos municípios ação do Poder Executivo na aplicação da arrecadação dos impostos, efetuando o pagamento das despesas com pessoal, despesas da manutenção administrativa, proporcionar a formação (CURSOS DE TREINAMENTOS) e atualização do Quadro Geral dos Funcionários da Prefeitura Municipal, possibilitando auto-avaliação e avaliação dos trabalhos em grupo. Manutenção e ampliação das ações do executivo municipal, em firm, realizar todas as despesas necessárias para que a Secretaria de Administração e o Executivo desempenhe suas atividades a fins.Para o Governo Municipal é de grande importância, a manutenção e conservação do Patrimônio de Utilização Pública, prever recursos para realização de CONCURSOS PÚBLICOS, disponibilizar rede de internet nas dependências da Praça Pe.Eugenio e no interior do Município, atender a Lei de acesso a informação (SIC), proporcionar um local adequado para o convívio das pessoas da terceita idade. Ações administrativas, visando proporcionar à comunidade Rondonhense, qualidade de vida, pois todo o conjunto do patrimônio público deve ser entendido como instrumento de ação do Governo e do seu Programa de Ação.

Recurso nº 0001.

Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de Medida	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento				
				Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2006	A			2021	1	1.690.000,00		1.690.000,00

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento
1004	A	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente. Adquirir diversos bens móveis, de qualquer espécie, para que a Secretaria e setores possam desenvolver suas funções adequadamente. Adquirir, veículos, computadores, escaners, máquinas fotográficas, equipamentos de sonorização, máquinas de reprodução, data show, móveis, utensílios de escritório e locação de equipamentos. Disponibilizar sistemas adquiridos ou locados para realização das tarefas internas, manter o site do Município com informações oficiais, para a população externa buscar informações seguras. Instalar câmeras de segurança em pontos estratégicos no Prédio administrativo e outros locais na cidade. Recurso 0001.	Equipamentos	un.	2021	5 18.000,00

2005	A/P	MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL - Para o Governo Municipal é de grande importância, a manutenção e conservação do Patrimônio de utilização Pública, instalação e manutenção de câmara de segurança, visando proporcionar à comunidade Rondonhense, melhores condições de vida e conforto, pois todo o conjunto do patrimônio público deve ser entendida como instrumento de ação do Governo e do seu programa de ação. Recurso 0001	Patrimônio Móvel	Unidade	2021	20	135.000,00	1.928.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA

Obras e Infraestrutura 001 - Secretaria da Fazenda
Linhas de Administração

Programa de Governo 0001 - Gestão Administrativa do Poder Executivo

Descrição dos Objetivos do Programa: Atendimento das necessidades operacionais e manutenção financeira e interna da Secretaria da Fazenda do Poder Executivo

Total do Programa - R\$	191.000,00
-------------------------	------------

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
						Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros
2008	A	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MOBILIÁRIOS e MANUTENÇÃO ATIV.SECR.FAZENDA.Executar a ação Executiva de forma a proporcionar ao Município o respaldo nas tarefas, financeiras e contábeis, para levar aos municípios a ação do Poder Executivo na aplicação da arrecadação dos impostos, regularizar serviços de fiscalização na área de tributação, regulizando os estabelecimentos comerciais e residenciais (valor vinal do imóvel). Efetuando o pagamento das despesas com pessoal, despesas da manutenção administrativa, promoção da Nota Gaúcha, incentivar e implantar programas que visem a fomentar a economia local com premiação (sorteio do cupom fiscal) e promover treinamentos, cursos na área a fim e Educação Fiscal. Também à manutenção e ampliação das ações do executivo municipal, em fim, realizar todas as despesas necessárias para que a Secretaria da Fazenda, possa melhor desempenhar suas atividades inerentes a Secretaria, atendendo todos os municípios. Recurso 0001	Equipam. serviços	un.	2021	1	875.000,00	875.000,00	
1006	P	REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA Adquirir, computadores, impressoras, escanners, máquinas filmadoras, máquinas fotográficas, equipamentos de sonorização maquinas de reprodução, data show, móveis e utensílios de escritório outros equipamentos.Também locação de equipamentos. Disponibilizar sistemas adquiridos ou locados para realização das tarefas internas e para a população, disponibilizar informações. Recurso nº 0001.	Equip. Adquirido	Unidade	2021	5	6.000,00	6.000,00	6.000,00

TOTAL SECRETARIA DA FAZENDA
SECRETARIA DE OBRAS

Obras e Unidade Orçamentária 0301 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Função 04 Administração

Programa de Governo 103 - Manutenção dos Serviços Administrativos Geral

Descrição das Obras/Investimentos: Manutenção das Áreas de Obras e Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Total do Programa	R\$ 2.260.000,00
-------------------	------------------

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto e de Medida	Unidad e de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
						Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros
2013	A/P	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE OBRAS, Dotar de recursos humanos, organizacionais e financeiros, para dar condições ao desenvolvimento de ações com o intuito de embelezamento da cidade, isto é cuidar das praças, parques, ajardinamento, recuperação do calçamento, manutenção das vias asfaltadas, conservação da iluminação pública, coleta e destinação do lixo, manutenção, ampliação do cemitério, saneamento pluvial e cloacal, serviços de abastecimento de e execução de outras ações julgadas necessárias para que os locais urbanos se tornem agradáveis ao convívio das pessoas. Também realizar todas as tarefas inerentes a manutenção da Sec. de Obras, para realização de trabalhos na área rural, suprir a Secretaria de recursos para gerir (pessoas, serviços, material, obras etc.), e outras atividades afins.Recurso 0001.	serviços	un.	2021	1	2.260.000,00		2.260.000,00
Total do Programa						R\$ 2.260.000,00			

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto e de Medida	Unidad e de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
						Ano	Quant. Física	Próprios

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto e de Medida	Unidad e de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
						Ano	Quant. Física	Próprios	Tercelos
2023	A/P	Melhorar e manter as Praças, Jardins e Logradouros Públicos, para proporcionar conforto, acessibilidade e lazer a Comunidade Rondonense, melhorando a qualidade de vida de toda a população com recursos Municipais, Estaduais e Federais. Recurso 0001 e Convênios.		un.	2021	3	20.000,00		20.000,00
2093	A/P	AMPLIAR E MANTER O PARQUE MUNICIPAL 28 de margo, para a realização de Eventos, (Esportes, Feiras, Shows, Festas Religiosas e outras atividades para a comunidade), proporcionando o espaço lá existente em boas condições a população. Recurso 0001.		serviços / obras	un.	2021	1	62.000,00	62.000,00

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto e de Medida	Unidad e de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
						Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros
2022	A/P	MANTER E CONSTRUIR VIAS URBANAS (bueiros, passeios no contorno do Centro Administrativo, meio - fio, calçamentos, rede esgoto, bocas de lobos, asfalto e canteiros em todas as vias públicas) melhorando as condições de trafegabilidade melhorando o escoamento da produção agrícola, da indústria e comércio do Município, construção de esgoto cloacal, pluvial, CANALIZACAO e revitalização de parte do Rio Lambari e outra sargas (as que cortam a Rua Pe. Eugênio, General Osório e Pr. pe. Eugenio, proporcionando segurança e desenvolvimento econômico atendendo toda a população Rondonhense.	disp. Serv. obras un.	2021	3	200.000,00	150.000,00	350.000,00	
		LIMPEZA PÚBLICA - MANTER, AMPLIAR E EQUIPAR a Usina de Reciclagem. Coleta seletiva do lixo domiciliar, setor Urbano e Interior, será realizada através da contratação por empreitada							

Programa de Geração de Iluminação Pública	0501 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
Linsab	25 de Agosto

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Unidad e de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento				
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros CIP	Total
2020	A/P	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Ampliar, modernizar, mater, pagar o consumo de energia em louradouros públicos. Também substituir lâmpadas, troca de luminárias danificas, instalação de novas luminárias completas, expandir a rede de iluminação pública em av. ruas e travessas e novas ruas, em novos lotamentos ou desmembramentos. Também, onde não há rede de iluminação ou a mesma está em estado precário e pagamento de energia pública, iluminação publica, com recursos da CIP, a concessionária RGE. Em fim toda as atividades que visam a segurança e o bem estar da população. Recurso 0001.	un.	2021	35	75.000,00	5.000,00		80.000,00

Programa de Geração de Iluminação Pública	0501 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
Linsab	25 de Agosto

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Unidad e de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento				
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
1058	A/P	CONSTRUÇÃO BARRAGEM ARROIO LAMBAI Prever recursos Orgamentários e financeiros para manter melhorar o barramento a fim de proporcionar segurança ampliar a vida útil da obra de contenção com recurso proprio -	um	2021			40.000,00		40.000,00

Nº Identificador	Ação	Cód. da	Descrição da Ação	Unidad e de	Produto	Quant.	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
							Ano	Medida	Próprios	Terceiros
2016	A/P	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO do FROTAS - Manter o patrimônio público em condições de uso e suprir a demanda existente de máquinas e veículos, (adquirir veículos, máquinas, equipamento de segurança hidráulico para energia elétrica e outros equipamentos), para aprimorar, modernizar e agilizar a manutenção dos serviços a toda a população, Urbana e Rural do Município. Recurso Federal, Estadual e Recurso 0001 - livre.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO ESTRADAS - Conservação, recuperação e construção de pontes, pontilhões, cabeceiras de pontes, bueiros, passarelas, cascalhamento de estradas, aquisição de cascalheiras, para alimentar o britador e outros materiais necessários para melhorar as condições de trafegabilidade, para melhor escoamento da produção e deslocamento da população em todas as estradas municipais, atendendo todos os municípios. Mantendo e ampliando os serviços da Segurança Pública. Recursos Federal, Estadual e RECURSO 0001 - Livre. (RECURSO 1196 MELHORIAS ESTRADAS VICINAS - R\$ 19.201,00) - R\$ 600.000,00	2021	1000KM	200.000,00	700.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
2017	A	MANUTENÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA - Prever recursos Financeiros e Orçamentários, para manter e ampliar os serviços de segurança pública, instalar e manter os equipamentos de Câmara de monitoramento nas ruas e Av. da cidade. Melhorar e manter o caminhão com equipamentos de combate a incêndio e limpeza de Logradouros Públicos. Implantação da JARI e todos os serviços inerentes a segurança pública municipal, junto ao Logradouros Públicos (Ruas e Av.), para uma melhor Iraquilidade e qualidade de vida oferecida a toda comunidade. Recursos Federal, Estadual e Recurso 0001 Livre.		un.						

		CONSTRUÇÃO MANUT. DE ABRIGOS - Promover ampliação, manutenção de abrigos ou paradas de ônibus nas estradas Municipais, proporcionando conforto e segurança aos usuários do transporte. Recurso 0001.	serviços / obras	6	2021	4	10.000,00	10.000,00
2129	A/P	CEMITERIO MUNICIPAL - Promover melhorias e ampliar o Cemitério Municipal, pagar área de terra adquirida para ampliação do mesmo, conforme Projeto atendendo todas as necessidades e melhorando a acessibilidade das pessoas que vão visitar as lápides no Cemitério Municipal. Recurso 0001.	serviços / obras	um	2021	1	220.000,00	220.000,00
2019	A/P	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 2.996 DE 28/06/2017- Promover RECURSOS Orçamentários e Financeiros, visando atender o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, em toda a sua natureza a fim de atender toda população, que necessitar de auxílios, por ocasião de anomalias climáticas, em fim atender todas as situações pertinentes a Defesa Civil Municipal. Recurso 0001 e recursos da Esfera do Governo Federal e Estadual.	serviços / obras	um	2021	1	220.000,00	220.000,00
2138	A/P		serviços / obras	um	2021	1	26.000,00	26.000,00
Total Secretaria Municipal de OBRAS							5.868.000,00	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Total da Unidade Orçamentária 0002 - Manutenção da Infraestrutura e Recursos da MDE

Função	Sub-Função	Programa	Projeto	Atividade	Detalhamento	Valor
02 - Educação		MANUT. DO ENSINO COM MDE	Manutenção do Patrimônio da rede escolar, manutenção e aperfeiçoamento das atividades pedagógicas, aperfeiçoamento dos membros do magistério, ampliação do espaço físico, renovação e aquisição de móveis			1.355.000,00

Código do Programa	Nome do Programa	Número da Ação	Descrição da Ação	Unidade e de	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
						Próprios	Terceiros	Total
2028	A		escolares, equipamentos de informática e outros bens móveis (veículos, equipamentos), nomeação de pessoal, ampliar o índice desenvolvimento da Educação básica, concluir e aprovar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, prever recursos para realização de CONCURSOS PÚBLICOS, ampliar o número de matrículas escolares, prever recursos para aquisição de material diátrico, material de informática, uniforme escolar padrão e proporcionar Cursos Profissionalizantes e outras ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na escola, também o atendimento a crianças excepcionais (APAE) para o seu aprendizado e desenvolvimento cultural, social e pessoal. Recurso 0020	un.	2021	2	1.500.000,00	1.500.000,00
1012	P		EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. Adquirir, computadores, Máquinas, Veículos, Veículos para o transporte Escolar e Equipamentos, móveis, carteiras, cadeiras escolares e utensílios de escritório. Disponibilizar sistemas adquiridos ou locados para realização das tarefas inerentes à Secretaria de educação, visando o atendimento da comunidade escolar. Recursos Federal, Estadual e Recurso 0020 - MDE.	Equipamentos	un.	2021	2	25.000,00
1013	A/P		MELHORIA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS - Melhorar as condições físicas das Escolas Municipais, fazendo com que a criança tenha um espaço seguro, agradável e adequado para o estudo e a prática da recreação. Construção e/ou ampliação dos espaços físicos das Escolas Municipais. Recurso 0020.	Obras e Serviços	un.	2021	2	20.000,00
			Programa de Governo 0082-Sinal de Fundamentação					200.000,00
			Programa de Governo 0083-Manutenção das Reuniões do NDE					

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Unidad e de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento				
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2029	A	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. Ampliar a frota do Transporte Escolar e manter os serviços de Transporte, permitindo o acesso ao ensino de qualidade a todos os Estudantes da, Creche, Infantil, fundamental e Educação especial. Recurso 0020.	Serv. mat.equip	un.	2021	20 Linh	200.000,00	-	200.000,00
Orgão da Unidade Orçamentaria	0001 - Ministério da Educação com Recursos do MNE								
Função	12 - Educação								
Programa	0002 - Alimentação Escolar								
Processo Operacional	0003 - Serviços de Alimentação Escolar								
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Unidad e de Medida	Meta	Produto	e de Medida	Ano	Quant. Física	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento
2116	A	MERENDA ESCOLAR. Atender e suplementar as necessidades nutricionais diárias aos alunos do ensino creche, infantil e fundamental da Rede Municipal de Ensino., com recursos da Esfera Federal, Estadual e disponibil. Serviços Municipais. Recurso 0020.	Serviços	un.	2021	505au,		5.000,00	-
Orgão da Unidade Orçamentaria	0001 - Ministério da Educação com Recursos do MNE								
Função	12 - Educação								
Programa	0002 - Serviços de Alimentação Escolar								
Processo Operacional	0003 - Serviços de Alimentação Escolar								
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Unidad e de Medida	Meta	Produto	e de Medida	Ano	Quant. Física	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento
2117	P	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA. Prever recursos financeiros e orçamentários para sistematizar e otimizar o gerenciamento da dívida pública originária para aquisição de veículos do transporte escolar, Programa Caminho da Escola. Recurso 0020.	Serviços	un.	2021	0		3.000,00	-

Organização Orçamentária 0601 - Manutenção do Ensino e dos Recursos do MDE

Função 01 Educação							Total do Programa R\$ 395.000,00
Objetivo 01 Programa Atividades Recorrentes de Manutenção das Unidades de Ensino e de Pesquisa garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar no 05º Ano							Total do Programa R\$ 395.000,00
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de Medida	Ano	Quant. Física	Total
2030	A	Manutenção do Ensino Infantil - Manter as atividades de Educação, Manutenção do quadro de pessoal docentes e pessoal para a manutenção das dependências físicas, adquirir e doas uniformes padão a todos os alunos. Adquirir equipamentos informática e outros. Também, veículos e máquinas, manter recuperar ou substituir por modelos atualizados, modelos de maior segurança e capacidade, para proporcionar aos alunos das séries iniciais, segurança, acessibilidade e boas condições de aprendizado juntos as Escolas. Recurso 0020.	Serviços	un.	2021	2	370.000,00
2031	A/P	Manutenção e Conservação de Prédios e aquisição de imóveis - Manter as atividades de Educação, Manutenção e ampliação das dependências físicas dos prédios escolares (Centro Educacional Dr. Paulo Scharamm, Escola infantil Professor Eida e APAE), Construção da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA EIDA, proporcionando o acesso as escolas de todos os alunos das séries iniciais da rede municipal de ensino. Recurso Federal, Estadual e Recurso 0020 - MDE.	Imov,obras e serv.	un.	2021	2	20.000,00
2128	A	Manter as atividades ENSEJA (EJA), Manutenção e ampliação do atendimento a população jovem e adulta. Recurso 0020.	mat / serviços	un.	2021	1	5.000,00

TOTAL RECURSOS MDE

FUNDEB

Organização Orçamentária 0602 - Manutenção dos Recursos do FUNDEB							Total do Programa R\$ 2.148.000,00
Função 01 Educação							Total do Programa R\$ 2.148.000,00
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de Medida	Ano	Quant. Física	Total
2030	A	Manutenção das Unidades de Ensino e de Pesquisa garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar no 05º Ano	Serviços	un.	2021	2	2.148.000,00

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento				
						Ano	Quant. Física	Proprios	Terceiros	Total
2026	A	MANUTEÇÃO DO ENSINO COM FUNDEB , da rede escolar, manutenção e aperfeiçoamento das atividades escolares, nomeação de pessoal e outras ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na escola, para o seu aprendizado e desenvolvimento cultural, social e pessoal com recursos do FUNDEB, em atendimento à Lei nº 11.494/2007. Recurso 0031.				2021	2	2.276.000,00	-	2.276.000,00
1010	P	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS , máquinas, mobiliários, veículos, equipamentos de informática e outros equipamentos, proporcionando melhor qualidade do ensino atendendo toda população em idade escolar. Recurso 0031.	Equipamentos	Un.	2021	2	15.000,00	-	-	15.000,00
2027	A/P	CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS - Conservar e melhorar os espaços físicos das salas de aula, assim como as áreas de recreação e promover a ampliação e humanização do espaço escolar. Recurso 0031.	Obras	Un.	2021	2	16.000,00	-	-	16.000,00
Programa de Governo 0068 - Financiamento ao Ensino Fundamental										
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de Medida	Meta	Ano	Quant. Física	Proprios	Terceiros	Total

2089	A/P							
TRANSPORTE COM FUNDEB - Manutenção ampliação do transporte. Contratação de empresas TERCERIZADAS, através de licitação, bem como aquisição de novos veículos para atender os serviços do transporte escolar, com recursos do FUNDEB. Recurso 0031.								
Programa de Covertro 003 - Educação de Crianças de 0 a 03 anos.								
Descrição dos Objetivos e Metas: Desenvolvimento do ensino infantil da forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar para o seu aprendizado e desenvolvimento cultural, social e pessoal, com recursos do FUNDEB, atendendo a Lei nº1.494/2007. Recurso 0031.								

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto e de Medida	Unidad e de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
						Ano	Quant. Física	Próprios
								Terceiros
2107	A	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL Manutenção do patrimônio da rede escolar, manutenção e aperfeiçoamento das atividades pedagógicas, aperfeiçoamento dos membros do magistério, ampliação do espaço físico, renovação e aquisição de móveis escolares, equipamentos de informática e outros bens móveis, nomeação de pessoal e outras ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento do ensino infantil de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na escola, TRANSPORTE escolar municipal com SEGURANÇA para o seu aprendizado e desenvolvimento cultural, social e pessoal, com recursos do FUNDEB, atendendo a Lei nº1.494/2007. Recurso 0031.	Disp.serv.Equip.	un.	2021	2	900.000,00	
TOTAL FUNDEB								3.267.000,00
DEMAIS RECURSOS EDUCACAO								
Programa de Covertro 003 - Gestão e acompanhamento do Ensino.								
Programa de Covertro 002 - Manutenção da Infraestrutura Escolar.								
Descrição dos Objetivos e Metas: Desenvolvimento da educação infantil da forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar para o seu aprendizado e desenvolvimento cultural, social e pessoal, com recursos do FUNDEB, atendendo a Lei nº1.494/2007. Recurso 0031.								
Nº Identificador	Cód. da Unidad	Mata						

Ação	Descrição da Ação	Produto e de	Medida	Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total	
								Un.	2021
1059 P	FNDE-CONST.ESCOLA - Prover de Recursos Orçamentários e financeiros paraquisição de mobiliários para Escola Municipal de 1º Grau. Sendo recursos Federais e Municipais. Recurso 0020 e Recurso 1167.	Obras/Equip.							66.000,00
1052 P	FNDE-CONST.ESCOLA - Prover de Recursos Orçamentários e financeiros, para ampliação, melhorias e manutenção da Escola Municipal Francisco Mariano Braga.	Obras/Equip.	1 Escola	2021	1 esc.				6.000,00
1068 P	FNDE-CONST.ESCOLA - Prover de Recursos Orçamentários e financeiros, para construção e conclusão da Escola Municipal CRECHE- PRO-INFANÇIA, processo nº 23400.002687/2017-67. Sendo recursos Federais e Municipais. Recursos 0020 - 1105 e 1191. Escola Infantil tipo 1 - Professora EIDA.	Obras/Equip.	1 Escola	2021	1	20.000,00	100.000,00		120.000,00
Função 02 - Educação		Programa 02 - Ações Transversais ao Sistema Financeiro		Classificação dos Objetivos de Programa na Unidade de Gestão		Informações gerais sobre o orçamento e a permanência da ação em sua respectiva Unidade de Gestão		Custo previsto p/ exercício-R\$-Fontes de Financiamento	
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto e de	Medida	Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2032 - 2033	A	TRANSPORTE ESCOLAR - Manutenção do transporte escolar e desenvolvimento do ensino infantil de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade adequada na escola, para o seu aprendizado e desenvolvimento cultural, social e pessoal, com recursos do PNAT - Transp. Escolar. Recursos N°s 1004 - 1073 -			un.	2021	20	5.000,00	550.000,00
1063 P	AQ.MOB.FNDE-MEC - Aquis. Equip. Mobiliário Escolar, recursos próprios e da União, Vinc. 1186 - 0020	Equip./Mobil.	Um	2021	350		1.000,00	73.000,00	74.000,00

1064	P	AQ.EQUIP.FNDE-MEC - Aquis. Equip. Escolar, recursos próprios e da União, Vinc. 1187 - 0020	Equip.	Un	2021	350	1.000,00	98.000,00	99.000,00
1065	P	AQ.EQUIP.FNDE-MEC . Aquis. de Equip.Escolar, Recursos próprios e da União, Vinc. 1188 - 0020	Equip.	Un	2021	350	1.000,00	70.000,00	71.000,00
1066	P	AQ.EQUIP.FNDE-MEC . Aquis. de Equip.Escolar, Recursos próprios e da União, Vinc. 1189 - 0020	Equip.	Un	2021	350	1.000,00	63.000,00	64.000,00
2102	P	INVEST.EM EDUC.C/REC ALIENAÇÃO - Ampliar e modernizar a frota de veículo para o Transporte Escolar, utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Também para melhorar e ampliar área física de Escolas Municipais, com recursos da Alienação de Bens. Recurso 1105.	equip. obras	UM	2021	1	3.000,00	-	3.000,00
Oggetto e Unidade Orçamentária 0033 - Gastos não computados no Ensino Fundamental - Educação									

Programa de Governo 0039 - Alimentação Escolar
Objetivo dos Objetivos do Programa: Suprir as necessidades básicas de alimentação do aluno. Suprir as necessidades básicas de uma cozinha para preparação dos alimentos da merenda escolar.

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de Medida	Ano	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
							Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2036	A	MERENDA ESCOLAR - Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis, com recursos Governo Federal, Estadual e Municipal. Recursos 1019 - 0001.	Serviço	un.	2021	2	5.000,00	47.000,00		52.000,00
2137	P/A	APOIO A CRECHE -Dotar de recursos Orçamentários e financeiros para manter todos os serviços e investimentos inerentes a CRECHES. Recurso 1152.	Equip.Serv.	un.	2021	1		5.000,00		5.000,00

Código Unidade Orçamentária 002 - Gastos não com bens e serviços								
Financeiro - Educação								
Programa de Governo 2028 - Transporte Escolar - Ensino Médio								
Objetivo: Garantir o acesso e permanência dos estudantes nas escolas e o acesso à educação através do transporte escolar, durante todo o ano letivo.								
Custo previsto p/ o exercício-R\$-Fontes de Financiamento								
Nº Identificador								
	Cód. da Ação		Descrição da Ação		Unidad e de medida	Quant. Ano Física	Próprios	Tercelros
								Total
2041								
	A	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO - Custear despesas com veículo próprio utilizado para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Também contratação de veículos de terceiros para o transporte escolar de alunos do Ensino Médio, em Escolas disponib. Serviços do Município e Escolas Técnicas em outros Municípios, com recursos do Município, do Estado e União. Recursos 0001 - 1022 - 1075.		un.	2021 5	150.000,00	115.000,00	265.000,00
Fundo 12 - Educação								
Programa de Governo 2028 - Assistência Social - Sistema Socioassistencial								
Objetivo: Garantir o acesso e permanência das estudantes e estudantes nas escolas e a garantia de apoio social e assistencial ao seu desenvolvimento.								
Custo previsto p/ o exercício-R\$-Fontes de Financiamento								
Nº Identificador								
	Cód. da Ação		Descrição da Ação		Unidad e de medida	Quant. Ano Física	Próprios	Tercelros
								Total
2041								
	A	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR - Prever vercursos para incentivar e apoiar o Ensino Superior. Custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria,						

2043	A	recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, utilizada para o transporte de alunos da educação Superior, e repasse a Associação de Estudantes Universitários de Rondonópolis - AREU ou serviços contratados junto a Empress de Transporte e ônibus de passageiros a estudantes, que compravam com frequência escolar no Ensino Superior, com recursos do Município. Recurso 0001.	un.	2021	91	110.000,00	-	110.000,00
------	---	---	-----	------	----	------------	---	------------

Objeto e Unidade Orçamentária 0603 - Gestos não comunicados no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos	Total do Programa: R\$ 70.000,00
Programa de Governo: Questão Alimentação Escolar	

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Unidad e de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento				
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2090	A	MERENDA ESCOLAR - Suprir as necessidades básicas de alimentação dos alunos do ensino infantil. Suprir as necessidades básicas de uma cozinha para preparação dos alimentos da merenda escolar aos alunos das Classes Iniciais. Recursos Federais, Estadual e Municipais. Recursos nº 1087 e 1115.	un. disponib. Serviços	2021	469		70.000,00		70.000,00

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Unidad e de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento				
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
		EDUCAÇÃO ESPECIAL - Contribuir para a inserção da pessoa especiais, com deficiência nos demais níveis de							

2038	A/P	<p>concursos, gincanas e comemoração de datas cívicas, portanto: (Semana da Pátria e Semana Farroupilha), festas religiosas (Festa do Padroeiro Santo Antônio, Nossa Senhora do Rosário e Romaria Nossa Senhora da Saúde, Festas Natalinas e Semana Santa - Páscoa, datas comemorativas ao NATAL e Fim de Ano), manutenção dos corais municipais, resgate da história do município, promoção de grupos de etnias e a prática de todas as ações julgadas necessárias para o desenvolvimento cultural dos municípios como forma de um progresso cultural, humano, social e lazer. Resgate da identidade cultural do nosso Município, com realização de amostra cultural, promoção da festa do porco e do vinho, valorizando a gastronomia local e regional, promoção e realização de eventos com grupos da melhor idade e instituir a SEMANA DO IDOSO de 25/09 a 01/10, também manter o Espaço denominado CENTRO DE REFERÊNCIA junto a Praça Pe. Eugenio. Realizar festival da canção municipal e regional, em fim todas as ações inerentes a cultura em nosso Município. E por fim apoiar e incentivar todos os Eventos relacionados ao fomento da Produção primária (Festa Estadual do porco) e cultura em toda sua dimensão. Prosseguindo repasse as Entidades, que visam a valorizar todas as atividades culturais, sociais e económicas (CICAR, CTG, Clube União etc.), para realização de Eventos, tais como a Semana do Município e comemorações alusiva ao 56º aniversário do Município, a fim de fomentar a economia e a cultura em Nossa Município, em espaço próprio ou de terceiros. Recuso nº 0001 - Rec. Federal e Estadual.</p>	un. 1 2021 380.000,00 un. 1 380.000,00 380.000,00		
2139 - 2149	A/P	<p>MANUT. DO CENTRO CULTURAL - Prover de Recursos Orgânicos e Financeiros para melhorar, equipar, manter os profissionais, adquirir material, serviços para o desenvolvimento das atividades Culturais e biblioteca Municipal juntou ao Centro Cultural LADISLAU KRZYZANSKI, Recurso Municipal, Estadual e Federal. Também cria o CENTRO MUNICIPAL EDUCATIVO E DE REFERÊNCIA com base na Lei Municipal nº 3007 de 16/08/2017 prever recursos para manter, equipar ampliar dan todas as condições de funcionalidade do referido espaço cfr. prevê a legislação.</p>	Equip. Mat. um 1 2020 26.000,00		

2040	A	<p>entidades, organizando e realizando para o envolvimento de crianças e jovens no esporte como qualidade de vida e convivência social, premiação dos destaques, apoiar as comunidades na recuperação e melhorias dos centros esportivos, conveniar com disponibil. Serviços un.</p> <p>Entidades Esportivas, para viabilizar escolinhas esportivas, em fim praticar todas as ações ao alcance financeiro e logístico do Poder Público a fim de que o esporte seja desenvolvido de forma a garantir convivência, lazer e sociabilidade. Em fim dotar de recursos financeiros e orçamentários para o desenvolvimento de todas as atividades inerentes as modalidades de esportes.</p> <p>Recursos 0001.</p>	2021	1	50.000,00	50.000,00	
		TOTAL OUTROS RECURSOS EDUCAÇÃO				2.058.000,00	
		TOTAL GERAL EDUCAÇÃO				2.473.000,00	
		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
		- ASPS -					
		Orgão e Unidade Orçamentaria :01 - Unidade Mista de Saúde ASES					
		Unidade de Saúde					
		Programa : Desenvolvimento, manutenção e conservação das estruturas e equipamentos da Unidade de Saúde ASES					
		Objetivo : Desenvolvimento, manutenção e conservação das estruturas e equipamentos da Unidade de Saúde ASES					
Nº Identificador	Cód. da	Ação	Descrição da Ação	Produto e de Medida	Unidad e de Medida	Quant. Ano Física	Próprios Terceiros Total
			MANUTENÇÃO ATIV.SAÚDE C/ ASPS - Manutenção e aperfeiçoamento das atividades de saúde, ampliação do espaço físico, manutenção das Unidade de Saúde do Centro e Bairro Aparecida, renovação e aquisição de móveis, veículos, equipamentos de informática, de saúde				

2046	A	Participação de Consórcio de Saúde (CONSN- 0,10% da receita). Também aderir aos Programas, CEO - (Centro Especializado em Odontologia), NAB - PMAQ, Rede Cegonha, CAMPANHA DE VACINAÇÃO, COVID - 19 e outras ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento das ações na área de saúde de forma a garantir o acesso a saúde de toda a comunidade. Também repasse ao Hospital Pe. Eugênio, a outros Centros médicos, clínicas e serviços, aderir ao Programa mais Médicos do Governo Federal, contratar, realizar concursos Públicos a fim de suprir todas as necessidades de Profissionais e todas as atividades relacionados a saúde a fim de atendimento a população junto ao Sistema Municipal de Saúde - ASPS. Recurso 0040.	Serviços un.	2021 2	3.000.000,00 3.000.000,00	
2153	A	MANUTENÇÃO ATIV.SAÚDE C/ ASPS - Programa NAAB : Prever recursos orçamentários e financeiros para atender o Programa. Recurso 4011.	Serviços Um	2021 1	23.000,00 23.000,00	
2154	A	PROG: OFICINAS DE TERAPIA - Atender os objetivos do Programa - Vinc. 4011	Serviços Um	2021 1	15.000,00 15.000,00	
2161	A	SUPORTE - Profilático e Terapêutico Vínculo 0040	Serviços Um	2020	6.000,00 6.000,00	
2141	A	CONSORCIOS REGIONAIS - Prover de Recursos Orçamentários e Financeiros para atender todos os objetivos inerentes aos SERVIÇOS dos Consórcios Públicos de Saúde para melhor atender toda a população. Recurso 0040.	Serviços Um	2021 1	50.000,00 50.000,00	
		REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA SAÚDE - Adquirir, equipamentos médicos e de informática, Máquinas e outros. Veículos: Ambulância, Veículo VAM e outras veículos. Também máquinas e utensílios da escritório				

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Unidad e de Medida	Quant.	Próprios	Terceiros	Custo previsto p/ exercício-R\$-Fontes de Financiamento
							Total
2159	A	GESTÃO DO SUS - Prover recursos financeiros e orçamentários para atender o objetivo do Programa, conforme prevê a Legislação vigente. Recurso 4504.	Serviços	um.	2021	2	14.000,00
1062	P	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Prover recursos financeiros e orçamentários para atender o objetivo do Programa - BLOCO INVESTIMENTO, atendendo a Legislação Vigente. Recurso 4505.	serviços	um.	2021	2	20.000,00
Total do Programa 000 - Gastos com Saúde							
Programa 001 Governo 000 - Prevenção e Combate às Doenças							
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Unidad e de Medida	Quant.	Próprios	Terceiros	Total
2156	A	O TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA - Prover recursos Orçamentários e financeiros, enfim atender todos os objetivos do Programa, conforme Preve a Legislaçā Vigente, com Recurso Federal. Recurso 4501 - (4590). - COVID - 19 (3160).	Serviços	Serv.	2021	1	120.000,00
2144	A	LIM.FIN.MED. ALT.-Prover recursos para o Programa, conforme prevê a Legislação, objetivando atender toda a população. Recurso 4501.	Serviços	Um	2021	1	55.000,00
2169 - 2171 - 2172 - 2173	A/P	TRANSFÉRENCIA DE RECEITA A PORTARIA 1.666-2020 e PORTARIA 1.797: Prover Recursos para atender a Portaria nº 1.666-2020, Portaria nº 1857/2020 e Portaria nº 430-2020, em toda a sua plenitude para o enfrentamento da covid-19, conforme Legislação vigente. Recurso nº 4511 - 3160 - COVID-19.	serv. mat. un.	2021	1		25.000,00
O TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TFVS (nova denominação do TETO FINANCEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - TFECD) destinase, exclusivamente, ao financiamento das ações							

2157	A	de vigilância em saúde, sendo o montante de recursos da Esfera federal, para garantir a execução e a sustentabilidade das ações de vigilância. Também atender o Programa Multivacinação, adquirir equipamentos, em enfito atender todos os objetivos do Programa, com Recurso Federal. Recurso 4502 - (4710).	Serviços	un.	2021	1		162.000,00	162.000,00
2167	A	AUXILIO FINANCEIRO SAÚDE - Programa de enfrentamento ao COVID-19 AUX. FI M 391 atendendo a Legislação Vigente - LC. 173-2020.	serv. mat.	un.	2021	1		10.000,00	10.000,00
TOTAL - RECURSOS FEDERAIS								1.703.000,00	
RECURSOS ESTADUAIS									
Objetivo: Manutenção do Programa de Saúde Comunitária Estadual									
Fundo: Faz. Saúde									
Programa: Criação, Desenvolvimento e Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde para a promoção da saúde, de conformidade com a portaria 1.886/1997 do Ministro do Estado da Saúde. Recurso 4080.									
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto e de Medida	Unidad	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento	Próprios	Terceiros	Total
2108	A	MANUTENÇÃO PACS ESTADUAL - Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, para que possa realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, de conformidade com a portaria 1.886/1997 do Ministro do Estado da Saúde. Recurso 4080.	Serviço un.				20.000,00		20.000,00
Objetivo: Manutenção do Programa de Saúde Comunitária Estadual									
Fundo: Faz. Saúde									
Programa: Criação, Desenvolvimento e Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde para a promoção da saúde, de conformidade com a portaria 1.886/1997 do Ministro do Estado da Saúde. Recurso 4080.									
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto e de Medida	Unidad	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento	Próprios	Terceiros	Total
Objetivo: Manutenção do Programa PSF -Prever Recursos Orçamentários e Financeiros Nacionais e nacionais a									
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto e de Medida	Unidad	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento	Próprios	Terceiros	Total

		CONSULTA POPULAR	2017/2018-	CONSULTA POPULAR 2018 / 2019. Prever recursos Orçamentários e Financieros para Melhorias, reformas e aquisição de Equipamentos p/ UBS. A fim de melhor atender a toda a População, Recuros: 4294 - 4295 - 4293 - 0040 e 0001.	Obr. Serv. Equip.	UM	2021	1	1.000,00	3.000,00	4.000,00
1067 - 1073	P/A										

TOTAL SAÚDE COM RECURSOS ESTADUAIS

RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS DA SAÚDE											
Objeto e Unidade Orçamentária 07041 Manutenção da Saúde com Recurso de alienação											
Função 01 - Saúde											
Programa de Governo 0007 - Gestão de Políticas em Saúde											
Total do Programa - R\$ 15.000,00											

Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento

Nº Identificador	Ação	Cód. da	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de	Medida	Ano	Quant. Física	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
									Próprios	Tercelhos	Total
2106	P	INVESTIMENTO EM SAÚDE - Prever Recursos Orçamentários e Financeiros com ALIENAÇÃO DE BENS, estes recursos destinam-se a aquisição de Equipamentos, Obras, também atender as normas relativas a Alienação de Bens, visando a melhoria da qualidade de vida da população. Recurso 1104.	Serviços	un.	2021	1		15.000,00			15.000,00

TOTAL SAÚDE COM RECURSOS DE ALIENAÇÃO

TOTAL RECURSOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Objeto e Unidade Orçamentária 07041 Secretaria Municipal de Agricultura											
Função 02 - Agricultura											
Programa de Governo 1003 - Gestão da Política de Sem Sist											
Total do Programa - R\$ 6.681.300,00											

Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento

Nº Identificador	Ação	Cód. da	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de	Medida	Ano	Quant. Física	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
									Próprios	Tercelhos	Total
		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. Manutenção das dependências físicas, pessoal. Os equipamentos, veículos e máquinas, devem									

ser manejados, recuperados ou substituídos por modelos atualizados, modelos de maior capacidade, pgto de pessoal, propiciar oportunidades de aperfeiçoamento aos produtores, conforme as atividades desenvolvidas, ou seja dias de campo, palestras, cursos , Seminários e Festas consentindo e promovendo o Setor Agrícola em toda a sua cadeia produtiva.Estimular e dar suporte à instalação de agroindústrias, Feira do Produto. Apoiar empresas já instaladas e que vierem instalar-se em Nossa Município. Também apoiar as atividades festivas e culturais em nosso Município. Melhorar e apoiar o Concurso Municipal de vinhos e Festa do porco no rolete em parceria com a EMATER, ACSURS, CICAR, melhorar a genética do gado leiteiro, em fim todas as atividades inerentes a agricultura e Meio Ambiente. Recurso 0001

2070	A	Serviços	un.	2021	1	540.000,00	-	540.000,00
1024	P	REAPARELHAMENTO SECRETARIA AGRICULTURA - Adquirir, computadores, Maquinas, Véculos e Equipamentos, móveis e utensílios de escritório. Disponibilizar sistemas adquiridos ou locados para realização das tarefas inerentes à Secretaria de Agricultura, visando o acelentimento aos Produtores rurais e toda a Comunidade Rondonhense. Recurso 0001.	Equipamentos	un.	2021	1	6.000,00	6.000,00

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
						Ano	Quant. Física	Proprios	Terceiros
2073	A-079	MANUTENÇÃO VIVEIRO MUNICIPAL -Ampliação e Manutenção do Viveiro Municipal, para produção e distribuição de mudas de todo os tipos de árvores para a população, para replantar próximos de corregos, nascentes e produção de flores e arbustos para as praças, canteiros e jardins de nossa cidade. Recurso 0001.	Serviços	un.	2021	1	8.000,00	-	8.000,00

Programa de Governo 01/19 - Saneamento Básico							Total do Programa-R\$ 31.000,00
02/19-20 dos Objetivos do Poder Executivo de Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água e Construção de um Sistema de Desperdício Hidráulico, visando melhorar os níveis de saúde da população							Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação			Unidad e de Produto	Meta	
					Ano	Quant. Física	
					Medida	Próprios	Terceiros
							Total
1051	P	PROGRAMA IRRIGAÇÃO Ampliação e Manutenção, prever Recursos Orçamentários e Financeiros afim de atender os objetivos do Programa, conforme Legislação vigente.	Serv.Equip.Obras	2021	3	1.000,00	1.000,00
2077	A/P	MANUTENÇÃO SISTEMA ABASTECIMENTO AGUA Manutenção e ampliação das redes de distribuição, abertura de poços e manutenção dos equipamentos e máquinas. Proteção dos mananciais e nascentes de água em nosso Município. Apoiar produtos para construção de cisternas e reservatórios de água para irrigação e armazenamento de água a afim de suprir as necessidades em época de estiagem. Recurso 0001 - Federal e Estadual.	Serv. Equip. Obras	2021	1	30.000,00	30.000,00
Crédito Orçamentário 0001 - Sectors da Municipal de Agricultura							Total do Programa-R\$ 31.000,00
Programa de Governo 01/19 - Desenvolvimento Agropecuária							Total do Programa-R\$ 15.000,00
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação			Unidad e de Produto	Meta	
					Ano	Quant. Física	
					Medida	Próprios	Terceiros
							Total
		DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIOS. Desenvolver a agropecuária, com aquisição de equipamentos (QUEIJARIA) e toda estrutura para desenvolver o trabalho, fomentando todos os setores da agropecuária, visando					

manter o homem no campo e fomentar a renda familiar. Fomentar as atividades leiteiras, disponibilizando aos produtores rurais assistência técnica especializada também estimular as atividades leiteira, silvocultura, avicultura, vitivinicultura, grãos, hortifrutigranjeiros, firmar parcerias com empresas especializadas, estimular e dar suporte à instalação de agroindústrias, implantação e manutenção do SIM - municipal. Também atender o Programa de Irrigação. Também levar o sinal da internet a todas as Comunidades do interior do Nossa Município. Com Recursos Próprio 0001 - Gov. Federal e Estadual. Vinculos nºs: 0001 - 1202

2074	A/P	Serv. Equip.	un.	2020	1	40.000,00	5.000,00	45.000,00
------	-----	--------------	-----	------	---	-----------	----------	-----------

Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável Agroflorestal								
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação			Unidad e de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento	
		Produto	e de	Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2071	A/P	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO PATRULHA AGRÍCOLA - Aquisição e Manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas para proporcionar serviços a pequena propriedade, visado a fomentar a renda familiar, para todos os pequenos agricultores. Recursos nº 0001 - 1129 - 1171 - 1195 - 1197 - 1198 - 1199	Serviços, Equip.	un.	2021	1	300.000,00	30.000,00
Total do Programa: R\$ 330.000,00								
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação			Unidad e de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento	
		Produto	e de	Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2075	A	MANUTENÇÃO PROGRAMA TROCA-TROCA - Fomento e incentivo à diversificação de culturas e atender os objetivos do Programa troca-troca do FEAPER / SEC. DE AGRICULTURA do Estado e Município.	Serviços, Mat.	un.	2021		1.000,00	1.000,00
Total do Programa: R\$ 1.000,00								

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Unidad e de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento				
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2091	A	FEIRAS E EXPOSIÇÕES - Disciplinização, organização e comercialização da produção da pequena propriedade. Desenvolvimento de ações, genética dos animais, visando o aumento da comercialização no Município como fator de crescimento econômico e social - RONDILEITE, com Parcerias entre o Município e Associação Comercial (CICAR) apolo EMATER, e outras Entidades com o objetivo de mostrar e comercializar toda a riqueza aqui produzida. Também Repasse a Entidade (CICAR) afim de organizar e realizar o Evento com intuito de mostrar a pontencialidade local e regional a fim de fomentar a economia Recurso 0001, e eventual Patrocínio.	un.	2021	1	5.000,00	-	5.000,00	
TOTAL SECRETARIA DA AGRICULTURA								966.000,00	
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA									
Objeto: Unidade Orçamentária 002- FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE									
Mesmo: 2021 - Agrofloresta									
Objetivo do Governo 2021: Desenvolvimento da Agricultura									
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Unidad e de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento				
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total

[MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE]

FMMA- Manter e aperfeiçoar os serviços administrativos de natureza financeira, de pessoal, de material e de patrimônio, fiscalização, apoiar a construção de cisternas e reservatórios para armazenamento de água, reflorestamentos, Proteção dos mananciais, em fim todas as ações julgadas necessárias para o bom desempenho do Fundo Municipal. atendendo os Objetivos do FMMA do Município. Também MULTAS recursos vinculados n.1168, aplicação específicas. regulamentadas pelo Conselho constando em Atas, conforme determina a Legislação Vigente. Recursos nº 0001 - 1168

A/P

2072

130.000,00

30.000,00

100.000,00

un.

2021

Serv. Equip.

TOTAL FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -**130.000,00****TOTAL SECRETARIA DE AGRICULTURA
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO****1096.000,00****Total do Programa 1096.000,00****Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento**

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de Medida	Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2081	OPE	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA - Manter e aperfeiçoar os serviços administrativos de natureza financeira, de pessoal, de material e de patrimônio, em fim todas as despesas e serviços inerentes ao encargos gerais do Município. Também amortização dos JUROS e CAPITAL, referente a Operação de Crédito - Programa Pró-Transporte PAC 2 - 3ª Etapa, Contrato nº 413.550-98/2015. Também amortização contrato Banrisul (motoniveladora) nº 19002299 de 04/03/2020 R\$ 700.000,00	Serviços	un.	2021	1	250.000,00	-	250.000,00

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de Medida	Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2081	OPE	Amortização da dívida pública - Manter e aperfeiçoar os serviços administrativos de natureza financeira, de pessoal, de material e de patrimônio, em fim todas as despesas e serviços inerentes ao encargos gerais do Município. Também amortização dos JUROS e CAPITAL, referente a Operação de Crédito - Programa Pró-Transporte PAC 2 - 3ª Etapa, Contrato nº 413.550-98/2015. Também amortização contrato Banrisul (motoniveladora) nº 19002299 de 04/03/2020 R\$ 700.000,00	Serviços	un.	2021	1	250.000,00	-	250.000,00

Ação	Descrição da Ação	Produto	e de Medida	Quant. Ano Física	Próprios	Terceiros	Total	
2082	SENTENÇAS JUDICIAIS - Manter as obrigações do município em dia, conforme decisão Judicial. (RPV - PRECATÓRIOS), Sendo: Processo Eletrônico do Precatório nº 50329203420208217000 (Silvia Regina Agnolin) R\$ 328.468,35, Processo Eletrônico do Precatório nº 5032924820208217000 (Leomar Sabadin) R\$ 211.130,18, Processo Eletrônico do Precatório nº 50329255620208217000 (Narciso Fumagalli) R\$ 225.623,91, a fim cumprir toda Dicisão Judicial. Recurso 0001.	Serviços	un.	2021 1 1.000.000,00	-	-	1.000.000,00	
2083	AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - Manter os compromissos com amortização de dívidas previdenciárias, Conforme Legislação vigente. Recurso 0001.	Serviços	un.	2021 1 65.000,00	-	-	65.000,00	
Total do Programa - R\$ 1.685.000,00								
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	e de Medida	Quant. Ano Física	Próprios	Terceiros	Total
2080	A	ENCARGOS SOCIAIS - Prever recursos para manutenção dos encargos sociais (Obrigações Patrimoniais e Tributárias) e todos os serviços inerentes aos objetivos dos encargos sociais. Recurso 0001.	Serviços	un.	2021 1 270.000,00	-	-	270.000,00
2084	A	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS - Manter as obrigações do município em dia, atendendo toda a Legislação vigente. Recurso 0001.	Serviços	un.	2021 1 100.000,00	-	-	100.000,00
TOTAL ENCARGOS GERAIS								1.685.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Programa Orçamentário 001 - Fundo de Assistência Social								
Objetivo de Serviço 001 - Prestação de Políticas de Assistência Social								
Aspectos Objetivos de Atendimento e Manutenção das ações na área de Assistência Social								
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	e de Medida	Quant. Ano Física	Próprios	Terceiros	Total

Ação	Nº Identificador	Descrição da Ação	Produto	e de Medida	Ano	Quant. Física	Natureza		Total
							Próprios	Terceiros	
A/P	2065	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -Manutenção do patrimônio, manutenção de Pessoal e aperfeiçoamento das atividades assistencial, ampliação do espaço físico, renovação e aquisição de móveis, equipamentos de informática e outros bens móveis, nomeação de pessoal,buscar recursos para a construção do CRAS,oferecer Cursos Profissionalizantes cadastrar famílias no CADUNICO, dar continuidade aos grupos de saúde mental, tabagismo, desenvolver campanhas socio educativas e atividades comunitárias, realizar Campanhas sociais e outras ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento das ações na área de assistência Social de forma a garantir o acesso de toda a população da comunidade que necessita dos serviços e assistência SOCIAL, promover o Casamento Comunitário as pessoas de baixa renda, Ações para o Combate ao COVID-19, em fim todos os serviços inerentes a Sec. Municipal Assistencial Social. Recurso 0001.		un.	2021	1	360.000,00	360.000,00	
A/P	2163	MANUTENÇÃO DO CRAZ , prever recursos orçamentários e financeiros para manter as atividades do CRAZ em toda a sua plenitude. Prever Recursos para ações ao COVID-19, Recurso 0001 - Livre e Recursos 3160 COVID - 19.		Serviços	un.	2021	1	360.000,00	360.000,00
A	2127	MANUTENÇÃO PROGRAMA PBFI - Manter os objetivos do programa PBFI.com oficinas de culinárias, informática e esportes, conforme orientação dos Órgão governamentais, buscando sempre atender os objetivos com atividades para crianças e adolescentes, em fim atender todas as atividades inerentes ao Programa. Recurso 1135. - Recursos 3160 (COVID - 19)		Serviços	un.	2021	1	-	100.000,00
A	2142	PROG. FORTALECIMENTO - FMASSCFV - Prever Recursos Orçamentários e Financeiros para atender o Programa, conforme determina a legislação. Vínculo 1159.		Serv.	un	2021	1		100.000,00

2100	A/P	manutenção, manutenção e aperfeiçoamento das atividades assistencial, ampliação do espaço físico, renovação e aquisição de móveis, equipamentos de informática e outros bens moveis, nomeação de pessoal e outras ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento das ações na área de assistência Social de forma a garantir o acesso da comunidade que necessita do Sistema Municipal Assistencial. Também prever recursos inerentes ao Programa IGDBF. Recurso 1103.		Repar. E Serv. un.	2021 1	35.000,00	35.000,00	
2170	A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES - Prever recursos Orgamentários e Financeiros para atender em toda sua plenitude o Programa de Políticas Públicas voltadas as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Recuso nº 0001.	Serv. un.	Repar. E Serv. un.	2021 1	20.000,00	20.000,00	
2152	A/P	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSB-PAIF-Prever Recursos Orgamentários eFinanceiros para atender em toda a sua plenitude o referido Programa. Recurso nº 1184.	Serv. un.	Repar. E Serv. un.	2021 1	43.000,00	43.000,00	
2133	A/P	MANUTENÇÃO PROGRAMA IGDSUAS-M. Prover de recursos orgamentários e financeiros, para aquisição de equipamentos e serviços, para atender o Programa em toda sua plenitude. Recurso 1141.		Repar. E Serv. un.	2021 1	30.000,00	30.000,00	
2168	A/P	AUXILIO FINANCEIRO ASSISTÊNCIA - LC 173 - Prever recurso Financeiro e Orçamentário para atender o Programa de enfrentamento ao COVID - 19 - aux fi m 39i de acordo com a Legislação vigente. Rec. 0900 - (3160).	Mat/Serv. un.		2021 1	10.000,00	10.000,00	
1021	P	EQUIP. MAT. PERMANENTE: Dotar de recursos para adquiri equipamentos paamelhor atender a população dos serviços assistencias. Recurso 0001.		Repar. E Serv. un.	2021 1	10.000,00	-	10.000,00
2164 - 2165 - 2166 - 2168	A/P	P.A. 2164 - AÇÃO AO COMBATE AO COVID-19. Prever recursos Orgamentários e Financeiros para o enfrentamento a pandemia, recurso Poder Judiciário. Vinculo 0900. P.A. 2165- AC. COVID-19 - EPI. Prever recursos Orgamentários e financeiros para atender o Programa de enfrentamento ao covid-19, vínculo 0900. P.A. 2166 - AC. COVID-19 ACOLHIMENTO- Prever recursos Orgamentários Financeiros para atender o Programa de enfrentamento ao covid-19, vínculo 0900 (3160)		Repar. E Serv. un.	2021 1,0	5.000,00	5.000,00	10.000,00
2060		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA API-BIDO -Visa manter e ampliar o programa de assistência ao idoso, com o intuito de realizar atividades recreativas culturais lazer						44

A	atividades físicas, criar o Conselho Municipal do Idoso, proporcionar condições que possibilitem a convivência social e que busque melhorar a qualidade de vida, evitando o isolamento social. Também instituir a Semana do idoso em Nossa Município nos dias 25 de setembro a 1º de outubro, e manter o espaço denominado CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO , junto a Praça Pe. Eugênio. Prosseguindo, prever para aquisição de uma área junto ao LOTEAMENTO denominado: (Tremea / Bela Vista), a fim de construir um CENTRO DE CONVIVÊNCIA , para pessoas idosas com espaço para lazer e caminhadas.	Serviços	un.	2021	100.000,00
	Recursos: Próprios, Federal e Estadual.				
2160	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL EDUCATIVO E DE REFERÊNCIA DR. PAULO A. SCHRAMM. Visa manter, ampliar o Centro de Referência afim de atender toda a população que necessita e procura o referido Centro a fim de atender os objetivos do local.	Serv. / ampl.	un.	2021	20.000,00
2061	PLANTÃO SOCIAL - Prestar assistência às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou dificuldades financeiras momentâneas com auxílio eventuais, como auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio passagem (deslocamento em busca de trabalho ou tratamento a saúde), gêneros alimentícios, pgto de taxas de água e luz, agasalhos, moradia, reforma de moradias, para pessoas cadastradas junto ao CADÚNICO, dentre outras ações da assistência social, devidamente atendidas e acompanhadas pelo profissional de serviço social inserido na Secretaria Municipal e Assistência Social. Capacitar os recursos humanos para a rede de atendimentos, conselhos e gestores municipais, atende a Legislação Vigente. Recurso 0001 e Recursos 3160 - COVID-19	Serviços	un.	2021	46.000,00

PBT - PISO BÁSICO DE TRANSCRIÇÃO - Atendimento a Grupos de convivência e sociabilidade geracionais e intergeracionais para crianças e suas famílias, bem como para idosos. Atividades lúdicas para crianças de 0 a 6 anos, que visem sua estimulação, o fortalecimento de laços familiares e a interação entre a criança e os demais membros da família e da comunidade. No atendimento à criança, deve ser priorizado o grupo etário de 0 a 3 anos integrante de famílias vulnerabilizadas pela pobreza e/ou situação de risco pessoal e/ou social, dentre estas as crianças portadoras de deficiência.

Recurso nº 1093.

A

2094

PROGRAMA PEAS - Objetivo geral do PEAS é promover o desenvolvimento pessoal, social e produtivo de adolescentes de ambos os sexos por meio de ações de caráter educativo e participativo, focalizadas na sexualidade e na saúde reprodutiva. No que diz respeito aos adolescentes em conflito com a lei, podemos citar a realização de oficinas temáticas e atendimentos individuais, como cumprimento de medidas socioeducativas do Programa de Liberdade Assistida, prevista no artigo 112, Inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, oportunizando a reflexão, mudança de atitude e constituição de um projeto de vida. Atender todos os objetivos do Programa. Recurso 0001 - 1057.

A/P

2120

TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento
		MANUTENÇÃO FUNDO MUN. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -Oportunizar atendimento integral a criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social, orientando e facilitando o acesso e permanência em programas de assistência social,				

un. 2021 1 3.000,00

1.082.000,00

2067 E 2140	A/P	garantindo os direitos humanitários inerentes à vida, atendendo-as em horário inverso ao da sala de aula, portanto equipar e manter o ambiente de trabalho dos Conselheiros Municipais, buscando desenvolver habilidades e fortalecer vínculos comunitários e familiares. Recursos 0001 - 1084 (criança e Adolescente)
-------------	-----	--

TOTAL FUNDO MUN.CRIANÇA E ADOLESCENTE e CONSELHO TUTELAR FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

195.000,00

2067 E 2140	A/P	garantindo os direitos humanitários inerentes à vida, atendendo-as em horário inverso ao da sala de aula, portanto equipar e manter o ambiente de trabalho dos Conselheiros Municipais, buscando desenvolver habilidades e fortalecer vínculos comunitários e familiares. Recursos 0001 - 1084 (criança e Adolescente)
-------------	-----	--

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento				
						Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2114	A/P	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - Aquisição de terrenos, construção e melhoria de suas casas, através de convênios com órgãos Federais, Estaduais E Bancos de Fomento, proporcionando melhor qualidade de vida para a população que necessita de um abrigo para sua família. Recurso 0001.	Serviços	un.	2021	1	20.000,00	-	20.000,00	
TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO						20.000,00				
TOTAL SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						1297.000,00				
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO										
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento				
						Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total

Nº Identificador	Ação	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	e de	Unidad e de	Quant.	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
								Ano	Medida	Física	Próprios
2115	A/P		MANUTATIVOS,IND.COM.SERVICOS - Manutenção das atividades administrativas da secretaria, execução de ações de fomento à atividade industrial e Comercial no Município, criação do Distrito Industrial, promoção de feiras de artesanato da mão de obra, realização de feiras (RONDILITE e FIPAR) e outras ações, afim de proporcionar o desenvolvimento econômico como forma de aumento de arrecadação de impostos, geração de emprego e melhorias das condições sociais da população. Recursos 0001 - Livre.	Serviços	un.	2021	1	95.000,00			95.000,00
2009	A		INCENTIVO GERAÇÃO TRABALHO E RENDA - Fornecimento de financiamentos, pagamento de aluguéis, transporte de trabalhadores e empréstimos a empresas para o desenvolvimento industrial do Município, visando a geração de emprego e renda, consequentemente aumentar a arrecadação de impostos e priorizar e o bem estar social, cultural a toda população. Recurso 0001.	Serviços	un.	2021	1	80.000,00			80.000,00
2011	A/P		FOMENTO IND.COM. E TURISMO - Incentivar a indústria, comércio e turismo em toda a sua plenitude auxiliando a CICAR em todos seus eventos que visa a fornecer a economia em Nossa Município. Prosseguindo a tender a Lei Municipal nº 3.126 de 12/11/2019, em toda a sua plenitude, ou seja dispor sobre a política de incentivo ao desenvolvimento industrial, econômico e social em nosso Município. Também viabilizar a aquisição de uma nova área para ampliar o DISTRITO INDUSTRIAL, proporcionando condições e espaço físico para instalação de novas indústrias e ampliação das já existentes, conforme preeve a Legislação. Recursos 0001 (livre).		un.						
2010	A/P		MANUTENÇÃO DO BERÇÁRIO INDUSTRIAL - Incentivar novas Empresas, disponibilizando espaço físico a empresas para o desenvolvimento industrial e de serviços do Município, cursos e qualificação, visando a geração de emprego e renda, consequentemente aumentar a arrecadação de impostos e reverter em benefícios para a população. Recurso 0001	Aparel.Serv.	un.	2021	1	6.000,00			6.000,00

		RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS - Desenvolvimento de ações no sentido de manter e administrar o fundo Previdenciário dos Servidores (RPPS) com o pagamento de todos os benefícios previstos na legislação pertinente ao FUNDO - RPPS. Recurso 0050.						
9999	C-110			RESERVA CONT.	un.	2021	1	3.000.000,00
		PREVISÃO DO RPPS						4.830.000,00
		TOTAL GERAL						34.606.000,00

RONDINHA - RS EM 30 SETEMBRO DE 2020
 ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL - EDILIO RUDY PREUSLER - CRC Nº 40.857
 CONTADOR - LUIZ CARLOS HENZ - CRC Nº 098213/0-8